PUBLICADO DOC 23/12/2010, PÁG. 83

PARECER N° 16-01484/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 444/2010 (PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011)

Foram apresentadas, no prazo regimental, 6119 emendas à Proposta Orçamentária do Município de São Paulo para 2011.

Incumbe a esta Comissão, conforme determina o art. 338 do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

O exame das propostas mostra a elevada intenção dos nobres Pares em atender às inúmeras carências sociais da população paulistana. Dentre os principais assuntos abordados, destacam-se as demandas com saúde, educação, cultura, esportes, pavimentação, canalização de córregos, zeladoria, etc.

Quanto à receita, cabe destacar que a proposta, como originalmente apresentada, foi elaborada em contexto econômico diverso do que ora passamos. Com efeito, já no primeiro parecer desta Comissão foi elevada a receita de IPTU e ISS, tendo em vista a evolução da conjuntura econômica.

Desse modo, é apresentada emenda técnica, como permite o art. 338, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno, visando restabelecer o equilíbrio financeiro.

A elevação de receita ora proposta é a seguinte:

(todos os valores em R$)

..	Projeção	ITBI
Projeção 2010	..	957.495.604
INCC 2011	7,44%	71.237.673
Cresc. Mercado	5,00%	47.874.780
Projeção 2011	..	1.076.608.058
Proposta 2011	..	969.122.365
Aumento ITBI	..	107.485.693

..	ICMS
Projeção 2010	5.460.511.608
IPCA 2011	281.216.348
PIB 2011	245.723.022
Índice Part. Munic.Var. (%)	(51.234.309)
Projeção 2011	5.723.268.815
Proposta 2011	5.936.216.668
Aumento ICMS	212.947.853
Aumento ITBI + ICMS	320.433.546

Ademais, entendemos que diversas demandas dos nobres Pares devam ser consideradas e, assim, são acolhidas, no mérito, as seguintes emendas, no todo ou em parte:

1 68 69 70 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 122 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 597 599 602 603 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 641 656 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 784 785 786 787

788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806
807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 897 898
899 900 901 902 903 904 905 907 908 909 910 911 912 913 915 916 917 918 919
920 921 922 923 926 927 932 946 947 949 1135 1136 1137 1138 1139 1140 1141
1142 1143 1144 1145 1146 1147 1148 1149 1150 1151 1152 1153 1154 1155 1156
1157 1158 1159 1160 1161 1162 1163 1164 1165 1166 1167 1168 1169 1170 1171
1172 1173 1174 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182 1183 1184 1185 1186
1187 1188 1189 1190 1551 1554 1555 1556 1557 1558 1559 1560 1561 1674 1675
1703 1708 1736 1737 1738 1739 1752 1753 1754 1755 1756 1757 1758 1759 1760
1767 1768 1769 1770 1771 1772 1773 1774 1775 1776 1777 1778 1779 1780 1781
1782 1783 1784 1785 1786 1787 1788 1789 1790 1791 1792 1793 1794 1795 1796
1797 1798 1799 1855 1858 1859 1860 1861 1862 1863 1866 1868 1869 1870 1871
1872 1873 1874 1875 1876 1877 1878 1879 1880 1881 1882 1883 1884 1885 1886
1888 1891 1901 1902 1903 1904 1905 1906 1907 1908 1909 1910 1911 1912 1913
1914 1915 1917 1918 1920 1921 1922 1923 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936
1937 1938 1939 1940 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951
1952 1953 1954 1955 1956 1957 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979
1982 1983 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1993 1994 1997 2004 2005 2006
2007 2009 2011 2012 2013 2016 2025 2026 2027 2028 2029 2435 2436 2437 2438
2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453
2454 2455 2456 2457 2458 2913 2914 2915 2916 2925 2926 2927 2928 2929 2930
2931 2932 2933 2934 2937 2938 2939 2940 2941 2942 2943 2944 2966 2967 2968
2969 2970 2971 2973 2976 2978 2979 2980 2981 2982 2983 2984 3014 3015 3016
3017 3018 3019 3020 3021 3022 3023 3024 3025 3026 3027 3028 3029 3030 3031
3032 3034 3035 3036 3037 3038 3039 3210 3211 3212 3213 3214 3215 3216 3217
3218 3219 3220 3221 3222 3223 3224 3225 3226 3227 3228 3229 3230 3231 3232
3233 3234 3235 3236 3237 3238 3239 3240 3241 3242 3243 3244 3245 3246 3247
3248 3249 3296 3310 3316 3327 3332 3338 3340 3343 3344 3345 3346 3349 3350
3351 3364 3368 3373 3374 3377 3378 3379 3384 3387 3402 3403 3404 3405 3407
3408 3411 3413 3414 3415 3424 3425 3428 3431 3433 3442 3455 3456 3457 3458
3459 3460 3461 3462 3463 3464 3465 3466 3467 3468 3469 3470 3471 3472 3473
3474 3475 3476 3477 3478 3479 3480 3481 3482 3483 3484 3485 3488 3489 3491
3492 3493 3494 3495 3616 3617 3618 3619 3620 3621 3622 3623 3624 3625 3626
3784 3785 3786 3787 3788 3789 3790 3791 3792 3793 3794 3795 3796 3797 3798
3799 3800 3801 3802 3803 3804 3805 3806 3807 3808 3809 3810 3811 3812 3813
3814 3815 3816 3817 3818 3819 3820 3821 3822 3823 3824 3825 3826 3827 3828
3829 3831 3832 3833 3834 3835 3836 3837 3838 3839 3840 3841 3842 3843 3844
3845 3846 3847 3848 3849 3850 3851 3852 3853 3854 3855 3856 3857 3858 3859
3860 3861 3862 3863 3864 3865 3866 3867 3868 3869 3870 3871 3872 3873 3874
3875 3876 3877 3878 3879 3880 3881 3882 3883 3884 3885 3886 3887 3888 3889
3890 3891 3892 3893 3894 3895 3896 3897 3898 3899 3900 3901 3902 3903 3904
3905 3906 3907 3908 3909 3910 3911 3912 3913 3914 3915 3916 3917 3918 3919
3920 3921 3922 3923 3924 3925 3926 3927 3928 3929 3930 3931 3932 3933 3934
3935 3936 3937 3938 3939 3940 3941 3942 3943 3944 3945 3946 3947 3948 3949
3950 3951 3952 3953 3954 3955 3956 3957 3958 3959 3960 3961 3962 3963 3964
3965 3966 3967 3968 3969 3970 3971 3972 3973 3974 3975 3976 3977 3978 3979
3980 3981 3982 3983 3984 3985 3987 3988 3989 3990 3991 3992 3993 3994 4137
4138 4185 4203 4217 4218 4235 4247 4284 4310 4326 4360 4373 4410 4427 4495
4511 4532 4537 4540 4603 4607 4612 4621 4624 4654 4665 4756 4803 4804 4805
4806 4807 4808 4809 4810 4811 4812 4813 4814 4815 4816 4817 4818 4819 4820
4821 4822 4823 4824 4825 4826 4827 4828 4829 4830 4831 5066 5068 5108 5110
5115 5116 5117 5118 5119 5122 5127 5129 5139 5142 5146 5147 5150 5153 5154
5155 5160 5161 5163 5166 5168 5173 5178 5181 5192 5193 5194 5197 5198 5211

5235 5244 5248 5249 5251 5256 5257 5285 5286 5287 5288 5289 5290 5291 5292 5293 5294 5295 5296 5513 5514 5515 5516 5517 5518 5519 5520 5521 5522 5523 5527 5528 5687 5692 5693 5694 5695 5696 5697 5698 5699 5700 5701 5702 5703 5973 5979 5980 5984 5990 5991 5992 5993 5994 5995 5996 5998 6005 6006 6007 6008 6009 6010 6011 6013 6014 6015 6016 6017 6018 6019 6021 6022 6023 6024 6025 6026 6027 6028 6030 6031 6032 6034 6036 6037 6039 6040 6041 6043 6045 6046 6047 6048 6049 6050 6052 6054 6056 6057 6060 6062 6114 6120

O conjunto dessas emendas é apresentado, com os respectivos valores, no item II.1 da emenda técnica apresentada neste parecer.

Outras emendas acolhidas são as de número 1761, 1762 e 1765 (que visam dar melhores condições de administração dos recursos orçamentários). A emenda técnica também corrige o elemento de despesa da emenda 1993, ora acolhida. Por seu turno, a emenda 3032 faz correção, de caráter técnico, relativa a dotação proposta no primeiro substitutivo, e que, por questões de sistema informatizado, apresentou descrição incorreta.

Assim, como permite o inciso II do parágrafo único do art. 338 do R.I., este parecer apresenta nova emenda, de caráter técnico, numerada como 6120, para permitir a aprovação do projeto de forma definitiva em segunda discussão, sem necessidade de redação final, caso o egrégio Plenário concorde com o texto ora apresentado, que, mantendo a proposta como aprovada em primeira discussão, inclui as alterações ora apontadas.

Portanto, conforme estabelece os incisos I e II do parágrafo único do art. 338 do Regimento Interno, esta Comissão rejeita formalmente todas as emendas apresentadas e, no mérito, acolhe as já mencionadas em nova emenda a seguir apresentada, com as conseqüentes alterações nos Anexos do projeto, modificando-se, igualmente, o que for referente a essas alterações, ficando mantido o que não estiver especificamente mencionado:

EMENDA Nº 6120/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 444/2010

I - Redija-se, conforme segue, o texto do projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 444/2010

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2011.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2011, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2011.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2011, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 35.622.810.875 (trinta e cinco bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões, oitocentos e dez mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES 31.743.126.158

Receita Tributária 14.711.435.032
Receita de Contribuições 948.312.333
Receita Patrimonial 821.519.864
Receita de Serviços 356.235.251
Transferências Correntes 13.029.247.080
Outras Receitas Correntes 2.265.166.372
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes 1.220.993.346
Deduções de Transferências Correntes - 1.609.783.120
RECEITAS DE CAPITAL 3.879.684.717
Operações de Crédito 107.300.081
Alienação de Bens 599.199.900
Amortização de Empréstimo16.725.771
Transferências de Capital 1.466.621.136
Outras Receitas de Capital 1.676.837.829
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital 13.000.000
TOTAL DA RECEITA 35.622.810.875

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição Valor (em R$)
PODER LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..
09 Camara Municipal453.429.761,00
10 Tribunal de Contas 208.300.000,00
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..
11 Secretaria do Governo Municipal 553.803.358,00
12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras 696.846.814,00
13 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão 207.094.039,00
14 Secretaria Municipal de Habitação 1.110.312.873,00
16 Secretaria Municipal de Educação 6.978.389.021,00
17 Secretaria Municipal de Finanças 258.471.691,00
18 Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde 5.161.176.516,00
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação 280.373.010,00
20 Secretaria Municipal de Transportes 1.276.175.088,00
21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos 185.288.216,00
22 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras 1.931.082.369,00
23 Secretaria Municipal de Serviços 1.150.808.063,00
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social 341.673.892,00
25 Secretaria Municipal de Cultura 337.233.019,00
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente 260.668.836,00
28 Encargos Gerais do Município 5.649.276.977,00
30 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e do Trabalho131.977.493,00
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais 8.544.070,00
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo 3.373.948,00
34 Secretaria Municipal de Participação e Parceria 102.710.671,00
36 Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida 18.079.292,00
37 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano 256.878.092,00
38 Secretaria Municipal de Segurança Urbana 321.836.669,00
41 Subprefeitura Perus 25.312.169,00

42 Subprefeitura Pirituba/Jaraguá 36.320.114,00
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia 34.850.268,00
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha 26.241.513,00
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi 29.683.132,00
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé 28.133.674,00
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme 30.329.171,00
48 Subprefeitura Lapa 31.640.796,00
49 Subprefeitura Sé 53.691.324,00
50 Subprefeitura Butantã 50.143.421,00
51 Subprefeitura Pinheiros 30.786.639,00
52 Subprefeitura Vila Mariana 31.321.240,00
53 Subprefeitura Ipiranga 33.533.183,00
54 Subprefeitura Santo Amaro 35.093.436,00
55 Subprefeitura Jabaquara 29.919.937,00
56 Subprefeitura Cidade Ademar 32.755.679,00
57 Subprefeitura Campo Limpo 52.939.161,00
58 Subprefeitura M´Boi Mirim 66.265.208,00
59 Subprefeitura Capela do Socorro 53.028.346,00
60 Subprefeitura Parelheiros 24.277.827,00
61 Subprefeitura Penha 46.890.067,00
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo 26.187.621,00
63 Subprefeitura São Miguel 38.288.215,00
64 Subprefeitura Itaim Paulista 46.258.421,00
65 Subprefeitura Mooca 35.771.201,00
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão 33.570.952,00
67 Subprefeitura Itaquera 53.154.401,00
68 Subprefeitura Guaianases 35.960.161,00
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba 39.125.324,00
70 Subprefeitura São Mateus 47.266.136,00
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes 23.058.014,00
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura 400.000.000,00
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito 660.534.490,00
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural 400.000,00
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação 8.796.000,00
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 116.607.246,00
91 Fundo Municipal de Habitação 55.000.000,00
93 Fundo Municipal de Assistência Social 602.517.193,00
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 64.851.518,00
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais 10.616.000,00
96 Fundo Municipal de Turismo 600.000,00
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano 800.000,00
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano 161.031.000,00
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública 253.577.704,00
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..
01 Autarquia Hospitalar Municipal 773.520.634,00
02 Hospital do Servidor Público Municipal 189.520.000,00
03 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo 3.063.738.600,00
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo 116.200.000,00
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia 9.831.569,00
81 Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Munic.de Limpeza Urbana 10.000,00
83 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo 88.058.392,00
Reserva de Contigência 1.000.000,00

TOTAL 35.622.810.875,00

Seção II
Do Orçamento de Investimentos das Empresas
Art. 5º. A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2011, está fixada em R$ 3.002.992.408,00 (três bilhões, dois milhões, novecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e oito reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	Valor (R$)
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	735.137.886
Cia. São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA	501.000
Cia. São Paulo de Parcerias – SPP	73.001.000
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	168.018.344
São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo	127.460.740
São Paulo Obras – SPObras	1.140.510.465
São Paulo Transporte S/A - SPTrans	503.819.555
São Paulo Turismo S/A - SPTuris	254.543.418
TOTAL	3.002.992.408

Seção III
Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito
Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:
I - até o limite de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM;
II - até o limite de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para desenvolver o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT II.
§ 1º. Os prazos de amortização, a carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.
§ 2º. Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.
§ 3º. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.
§ 4º. Os montantes de que trata este artigo serão atualizados até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.
Art. 7º. Nos termos do disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.
Seção IV
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares
Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15%

(quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.
Art. 9º. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:
I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
V - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.
§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.
§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.
Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.
Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificados.
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, assim como daquelas relativas à fonte 00 - Recursos do Tesouro Municipal, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 12. Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei, as dotações do Órgão, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, ao órgão de que trata este artigo, as exclusões previstas no art. 9º desta lei.
Art. 13. Ficam as entidades da Administração Indireta autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 8º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as exclusões previstas no art. 9º desta lei.
§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Seção V
Das Disposições Finais
Art. 14. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.
Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.
Art. 16. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 15/12/2010
Roberto Tripoli (PV) - presidente
Milton Leite (DEM) - relator
Donato (PT) - contrário
Arselino Tatto (PT) - contrário
Adilson Amadeu (PTB)
Aurélio Miguel (PR)
Gilson Barreto (PSDB)
Atilio Francisco (PRB)
Souza Santos (PSDB)”